

e punidos pelo artigo 256.º, n.ºs 1 e 3, do Código Penal, praticado em 2001, dois crimes de falsificação de documento na forma tentada, previstos e punidos pelos artigos 22.º, 23.º e 256.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 2001, um crime de angariação de mão-de-obra ilegal (imigração), previsto e punido pelo artigo 136.º-A, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 244/98, de 8 de Agosto, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 4/01, de 10 de Janeiro, praticado em 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Setembro de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a proibição do arguido obter documentos pessoais junto de organismos oficiais, designadamente bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certificado de registo criminal, livretes ou títulos de registo de propriedade de veículos automóveis, certidões de conservatórias ou cartórios notariais ou do registo nacional de pessoas colectivas, cartão de contribuinte, e de beneficiário da segurança social ou de serviços de saúde.

17 de Setembro de 2007. — O Juiz de Direito, *José Alberto Martins dos Reis*. — A Escrivã-Adjunta, *Rita Alexandra V. Correia*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES DE LISBOA

Anúncio n.º 8047-FM/2007

A juíza de direito, Dr.ª Lídia Renata Terra, do 2.º Juízo do Tribunal de Família e Menores de Lisboa, faz saber que, no processo tutelar educativo n.º 1116/05.2TQLSB, pendente neste Tribunal, que a magistrada do Ministério Público, move contra o menor, Jorge Miguel Fernandes Gomes, filho de Miguel Torquato Gomes e de Joana de Andrade Fernandes, nascido em 15 de Outubro de 1989, portador do bilhete de identidade n.º 13734741, ausente em parte incerta nos Estados Unidos da América, com última residência conhecida na Rua Alfredo Ferraz, lote A, 10, 1.º, direito, Bairro da Horta Nova, em Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de dano qualificado, previsto e punido nos artigos 212.º e 213.º, n.º 1, alínea c), do Código Penal, foi por despacho datado de 26 de Outubro de 2007, dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, *ex-vi* artigo 128.º, n.º 1, da Lei Tutelar Educativa, aprovada pela Lei n.º 166/99, de 14 de Setembro, por ter sido declarada cessada a competência deste Tribunal.

30 de Outubro de 2007. — A Juíza de Direito, *Lídia Renata Terra*. — O Escrivão-Adjunto, *António José Lopes Camilo*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOULÉ

Anúncio n.º 8047-FN/2007

A juíza de direito, Dr.ª Sílvia Catarina Martins Baião Trindade, do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 90/95.6TBLLLE, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Alberto Cipriano Rocha, filho de Raul dos Santos Rocha e de Isabel Martins Cipriano Rocha, natural de Faro, Sé, Faro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Março de 1952, casado, com profissão de cozinheiro, titular da identificação fiscal n.º 164568069 e do bilhete de identidade n.º 2049433, com domicílio na Rua Bartolomeu Dias, 18-A, 1.º-Q, 8200 Albufeira, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 112.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 7 de Dezembro de 1993, por despacho de 28 de Fevereiro de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

28 de Fevereiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Sílvia Catarina Martins Baião Trindade*. — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Alberto Correia*.

Anúncio n.º 8047-FO/2007

O juiz de direito, Dr. Rodolfo Santos de Serpa, do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1135/03.3GTABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Andrey Alekseev, natural de Rússia, de nacionalidade russa, nascido em 19 de Junho de 1978, com profissão de servente da construção civil, titular do passaporte n.º 1485062, com domicílio na Urbanização Quinta das Palmeiras, Lote 1, 8500 Portimão, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 4 de Julho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Junho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

21 de Setembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Rodolfo Santos de Serpa*. — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Teixeira*.

Anúncio n.º 8047-FP/2007

O juiz de direito, Dr. Rodolfo Santos de Serpa, do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 542/99.9TBLLLE, pendente neste Tribunal contra o arguido Francisco Fernando Rodrigues de Almeida, filho de Amaldo Rodrigues de Almeida e de Adenir da Conceição, natural de Portugal, Baião, Loivos da Ribeira, Baião, de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Abril de 1961, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7547477, com domicílio na Rua do Pinheiro 107, 8125 Quarteira, por se encontrar acusado da prática do crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em Agosto de 1995, por despacho de 7 de Fevereiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por óbito.

21 de Setembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Rodolfo Santos de Serpa*. — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Teixeira*.

Anúncio n.º 8047-FQ/2007

O juiz de direito, Dr. Rodolfo Santos de Serpa, do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 382/99.5TBLLLE, pendente neste Tribunal contra o arguido Eduardo Dias Cardoso, filho de Francisco Mendes Dias e de Paulina Dias Furtado, natural de Cabo Verde, nacional de Cabo Verde, nascido em 2 de Dezembro de 1954, casado, titular do bilhete de identidade n.º 16020560, com domicílio no Bairro dos Pescadores, 66-A, 8125 Quarteira, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º, n.º 1, alíneas e) e f) e 202.º, do Código de Processo Penal, por despacho de 24 de Setembro de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por morte do arguido.

24 de Setembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Rodolfo Santos de Serpa*. — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Teixeira*.

Anúncio n.º 8047-FR/2007

O juiz de direito, Dr. Rodolfo Santos de Serpa, do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 2050/05.1TBLLLE, pendente neste Tribunal contra o arguido Nuno Miguel dos Santos Teixeira, filho de Artur Machado Teixeira e de Maria Fernanda Santos Oliveira, solteiro, nascido em 27 de Agosto de 1978, natural de Portugal, concelho de Fafe, freguesia de Regadas, Fafe, de nacionalidade portuguesa, titular do bilhete de identidade n.º 11462925,

com domicílio na Monte Maurício, Montenegro, 8000 Faro, por se encontrar acusado da prática do crime de resistência e coacção sobre funcionário, previsto e punido pelo artigo 347.º do Código Penal, praticado em 13 de Maio de 1998, por despacho de 13 de Setembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação (artigo 336.º, n.ºs 1 e 2, do Código de Processo Penal).

1 de Outubro de 2007. — O Juiz de Direito, *Rodolfo Santos de Serpa*. — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Teixeira*.

Anúncio n.º 8047-FS/2007

O juiz de direito, Dr. Rodolfo Santos de Serpa, do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 12/01.7GELLE, pendente neste Tribunal contra a arguida Cláudia Sofia Nicolacia da Cruz, filha de Manuel João da Cruz e de Francisca da Cruz Nicolacia, Solteira, nascida em 21 de Outubro de 1981, natural de Portugal, concelho de Faro, freguesia de Sé, Faro, de nacionalidade portuguesa, titular do bilhete de identidade n.º 11915704, com domicílio na Avenida Edmundo Lima Bastos, 8, 4.º-B, 2790-486 Camaxide, por se encontrar acusado da prática do crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 3 do Código Penal, praticado em 5 de Janeiro de 2001, por despacho de 11 de Junho de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação (artigo 336.º, n.ºs 1 e 2, do Código de Processo Penal).

1 de Outubro de 2007. — O Juiz de Direito, *Rodolfo Santos de Serpa*. — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Teixeira*.

Anúncio n.º 8047-FT/2007

O juiz de direito, Dr. Rodolfo Santos de Serpa, do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 12/01.7GELLE, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Manuel dos Santos Teixeira, filho de Artur Machado Teixeira e de Maria Fernanda dos Santos Oliveira, solteiro, nascido em 1 de Janeiro de 1973, natural de Portugal, concelho de Fafe, freguesia de Regadas, Fafe, de nacionalidade portuguesa, titular do bilhete de identidade n.º 11462950, com domicílio na Rua Egas Moniz, 123 B, Montenegro, 8000 Faro, por se encontrar acusado da prática do crime de resistência e coacção sobre funcionário, previsto e punido pelo artigo 347.º do Código Penal, praticado em 13 de Maio de 1998, por despacho de 13 de Setembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação (artigo 336.º, n.ºs 1 e 2 do Código de Processo Penal).

1 de Outubro de 2007. — O Juiz de Direito, *Rodolfo Santos de Serpa*. — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Teixeira*.

Anúncio n.º 8047-FU/2007

O juiz de direito, Dr. Rodolfo Santos de Serpa, do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 12/01.7GELLE, pendente neste Tribunal contra o arguido Alfredo Luís Correia Amaral Saraiva, filho de Alfredo do Amaral Saraiva e de Soledade Correia Saraiva, divorciado, nascido em 27 de Dezembro de 1961, natural de Portugal, concelho de Oeiras, freguesia de Carnaxide, Oeiras, de nacionalidade portuguesa, titular do bilhete de identidade n.º 7821308, com domicílio na Edifício Urbamar, lote F, apartamento 75, 3.º, 8125-617 Quarteira, por se encontrar acusado da prática do crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º do Código Penal, praticado em Agosto de 1994, por despacho de 4 de Outubro de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação (artigo 336.º, n.ºs 1 e 2, do Código de Processo Penal).

1 de Outubro de 2007. — O Juiz de Direito, *Rodolfo Santos de Serpa*. — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Teixeira*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOULÉ

Anúncio n.º 8047-FV/2007

A juíza de direito, Dr.ª Amélia Gloria Tavares Gil, do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 964/05.8TALLE, pendente neste Tribunal contra o arguido Gilberto Souza Sena, filho de Isaltino Manuel de Sena e de Josefa Maria de Souza, natural de Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 21 de Janeiro de 1982, solteiro, com profissão de pintor da construção civil, titular do passaporte n.º C1916355, com domicílio na Rua Frei Luís da Cruz, 7, rés-do-chão, 8100 Loulé, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 112.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 1 de Junho de 2005, por despacho de 16 de Maio de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado.

5 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Amélia Gloria Tavares Gil*. — A Escrivã-Adjunta, *Vitalina M. Borralho*.

Anúncio n.º 8047-FX/2007

A juíza de direito, Dr.ª Amélia Gloria Tavares Gil, do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 714/06.1GELLE, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Ricardo Cardoso Ribeiro, filho de José Teixeira Ribeiro e de Maria Helena Fernandes Cardoso Ribeiro, natural de Guimarães, Rendufe, Guimarães, de nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Março de 1983, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12424798, com domicílio no Estabelecimento Prisional, 5100-088 Lamego, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 3 de Setembro de 2006, por despacho de 4 de Setembro de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

5 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Amélia Gloria Tavares Gil*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Teresa Brás*.

Anúncio n.º 8047-FZ/2007

A juíza de direito, Dr.ª Irina Cláudia Ferreira Alves, do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo abreviado, n.º 1775/04.3GDLLLE, pendente neste Tribunal contra o arguido Denis Nogueira Pina, filho de João Santos Pina e de Fernanda da Costa Nogueira, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 1 de Novembro de 1982, solteiro, com profissão desconhecida ou sem profissão, titular do bilhete de identidade n.º 14769258, com domicílio na Rua Manuel Pontes da Horta, lote 4-5, 2.º-B, 8125 Quarteira, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, com referência ao disposto nos artigos 121.º, n.º 1, e 122.º, do Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 29 de Novembro de 2004, um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal e 387.º, n.º 2, do Código de Processo Penal., praticado em 30 de Novembro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 25 de Julho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

6 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Irina Cláudia Ferreira Alves*. — A Escrivã-Adjunta, *Vitalina M. Borralho*.